



ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Sétima Sessão Extraordinária, na modalidade presencial**, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado registrou a inauguração da Exposição “Trabalho Invisível, Conquistas Visíveis: a longa marcha das empregadas domésticas por direitos e dignidade”, como parte da Semana da Memória da Justiça do Trabalho de 2025 neste Tribunal Superior do Trabalho. O evento celebra os dez anos da regulamentação da Emenda Constitucional 72 (PEC das Domésticas) pela Lei Complementar nº 150/ 2015. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou votos de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Leonardo Abagge Filho. O Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, em nome do colegiado, e a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa associaram-se à nota de pesar. O Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado registrou presença de estudantes do curso de Direito do Centro Universitário do Triângulo – UNITRI, e da Faculdade Anhanguera, da cidade de Uberlândia, Minas Gerais, acompanhados pela professora Viviane de Souza Lemes. Sua Excelência cumprimentou os educandos e discorreu sobre a competência dos órgãos fracionários desta Corte. O Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado registrou o lançamento, das obras: “A Tutela das Liberdades Intelectuais nas Relações de Trabalho” e “Dano Tanatológico - Dano de perda da vida e dano reflexo da morte”, de autoria do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; “Acesso à Justiça na Contemporaneidade, Aspectos Substanciais e Processuais”, coletânea coordenada pela Excelentíssima Juíza Cristiana Dark Damacena Oliveira, em homenagem ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e; “A Imprescritibilidade das Pretensões Trabalhistas no Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão”, de autoria da Excelentíssima Ministra Liana Chaib. O evento ocorrerá



no dia vinte e um de maio, neste Tribunal. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 1003186-03.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: ZANETICH CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr(a). CICERO JOSE DA SILVA, RECORRIDO: ESPÓLIO DE ANTONIO LUIZ DOS PASSOS - representado por VERA LUCIA DOS PASSOS, Advogada: Dr(a). SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES, FABIANO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, PEDRO ANTONIO FABIANO, REGINA RODRIGUES FIUZA FABIANO, AURICHIO IMOVEIS S/A, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 81611-35.2023.5.22.0000 da 22ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr(a). BRUNO WURMBAUER JUNIOR, RECORRIDO: PASCOAL GOMES DA COSTA NETO, Advogado: Dr(a). JEREMIAS BEZERRA MOURA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZA ALBA CRISTINA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a ordem de segurança pleiteada e cassar o ato coator, determinando a aplicação do regime constitucional de precatórios na execução em curso na reclamação trabalhista n.º 0001664-96.2018.5.22.0002. Oficie-se ao Juízo da 2.ª Vara do Trabalho de Teresina, com urgência, dando-lhe ciência do teor da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 622-17.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: PATRICIA CRISTINA MARGON, Advogado: Dr(a). CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA, Advogado: Dr(a). LINO FARIA PETELINKAR, Advogado: Dr(a). RICARDO BARROS BRUM, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE VITORIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 3306-50.2022.5.12.0000 da 12ª Região**, EMBARGANTE: CARMOSINO DA LUZ BECKER, Advogado: Dr(a). IVANIO GABRIEL CEVEY, Advogada: Dr(a). KATYUCIA SECCHI, BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS, Advogada: Dr(a). VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO, LUIS ALBERTO GONÇALVES



GOMES COELHO, Advogado: Dr(a). LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO, EMBARGADO: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS, Advogada: Dr(a). VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO, LUIS ALBERTO GONÇALVES GOMES COELHO, Advogado: Dr(a). LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO, CARMOSINO DA LUZ BECKER, Advogado: Dr(a). IVANIO GABRIEL CEVEY, Advogada: Dr(a). KATYUCIA SECCHI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: CCCiv - 107-73.2025.5.12.0013 da 12ª Região**, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CAÇADOR/SC, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir o presente Conflito e declarar a competência do Juízo Suscitado - Vara do Trabalho de União da Vitória/PR - para processar e julgar a Reclamação Trabalhista movida por Danrlei Cristian Querino em desfavor de Metzler Comércio de Peças Ltda. Oficie-se aos Juízos Suscitado e Suscitante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: CCCiv - 105-06.2025.5.12.0013 da 12ª Região**, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CAÇADOR/SC, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir o presente Conflito e declarar a competência do Juízo Suscitado - Vara do Trabalho de União da Vitória/PR - para processar e julgar a Reclamação Trabalhista movida por Roseli Teresinha dos Santos Oliveira em desfavor da Associação de Ensino Colégio São José. Oficie-se aos Juízos Suscitado e Suscitante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: HCCiv - 1000603-94.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: WAGNER MARTINS, Advogada: Dr(a). KATIANE BRITO DE PONTES, COATOR: Desembargador Dr Waldir dos Santos Ferro, TERCEIRO INTERESSADO: OSVALDO MARCONI, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, admitir o habeas corpus e, no mérito, negar a ordem. Custas indevidas. Intime-se o paciente e o terceiro interessado. Cientifique-se a autoridade coatora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: a Ex.ma Maria Helena Mallmann não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que consignou voto nestes autos. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 26-32.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO NERY SAMPAIO, Advogado: Dr(a). GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA, Agravado(s): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO NORDESTE DA BAHIA LTDA, MARIA APARECIDA GONCALVES



DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). DERNILTON LEITE NUNES, MARTA MARIA RIBEIRO CARDOSO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos da Ex.ma Ministra Liana Chaib e do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao agravo para afastar a perda superveniente do interesse de agir, mas, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 108010-86.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: GABRIELA MATTOSO RIBEIRO, Advogada: Dr(a). BARBARA MAIA MATTOSO, RECORRIDO: PATRICIA CASSIANO, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 669-25.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr(a). NILTON CORREIA, Advogado: Dr(a). CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dr(a). BARBARA BRAUN RIZK, Recorrido(s): DOUGLAS LIMAS DA SILVA, Advogado: Dr(a). BEN HUR BRENNER DAN FARINA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Redatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito de ofício. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa redigirá o acórdão, incorporando as razões do voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, ausente justificadamente, que consignou voto nestes autos. **Processo: Ag-RO - 448-47.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE ROSA BORGES, Advogado: Dr(a). UDNO ZANDONADE, Advogado: Dr(a). GUSTAVO CANI GAMA, Advogado: Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr(a). FERNANDO MELO CARNEIRO, Advogada: Dr(a). BRUNA MELO CARNEIRO,



Advogada: Dr(a). MAYARA ADRIELE SLOMECKI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a tutela antecipada recursal, determinando-se o prosseguimento da execução na ação matriz. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva abriu mão da vista regimental requerida anteriormente no julgamento do recurso ordinário. **Processo: ROT - 12277-44.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): RETA RAPIDO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr(a). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO, Advogada: Dr(a). MARIA ADRIANNA LOBO LEAO DE MATTOS, Recorrido(s): EDUARDO ISAIAS PANTALEAO, Advogado: Dr(a). ÍTALO TELES CAETANO, EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., MARCOS ANDRE PAES DE VILHENA, PEDRO HENRIQUE GONCALVES DE VILHENA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, suspender o julgamento do processo até resolução pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1232 de repercussão geral. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: o Dr(a). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO, patrono da parte RETA RAPIDO TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1002758-84.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLEIVANIO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr(a). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr(a). CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Advogado: Dr(a). LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, para melhor exame, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, de ofício, extinguir o feito sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, na forma do art. 485, IV, do CPC/2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no artigo 966, V, do CPC/2015, e, em juízo rescindente, diante da manifesta violação ao artigo 5º, LXXIV, da CF/88, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 1000181-98.2019.5.02.0466, e, em juízo rescisório, reconhecer o direito do reclamante aos benefícios da justiça gratuita, e dar provimento ao



agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso ordinário, com o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgue o apelo como entender de direito. Custas processuais revertidas, a cargo do réu, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor da causa, a qual foi arbitrada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dr(a). SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte CLEIVANIO DA SILVA SOUSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 4: mesmo tema do Processo nº TST - ROT - 1002226-18.2019.5.02.0000. **Processo: Ag-ROT - 1002295-50.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr(a). WILLER TOMAZ DE SOUZA, Advogado: Dr(a). WILLER TOMAZ DE SOUZA, Advogada: Dr(a). DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS, Advogado: Dr(a). EUGENIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO, Agravado(s): ALEXANDRE TAJRA, Advogado: Dr(a). ALEXANDRE TAJRA, J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, Advogada: Dr(a). ELAYNE MENEZES GARCIA, Advogado: Dr(a). DJALMA PEREIRA DE REZENDE, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr(a). IVAN CLEMENTINO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dr(a). Suzana Leonel Martins, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Dr(a). DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO, Advogado: Dr(a). JONATAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dr(a). MÁRCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO ARAÚJO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos da Ex.ma Ministra Liana Chaib e do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior no sentido de negar provimento ao agravo a fim de manter a decisão pela incidência da OJ nº 92 desta SBDI-II. A Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa acompanhou o voto consignado anteriormente pelos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Relator, e Sergio Pinto Martins, no sentido de: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 92, da SBDI-2 do TST, prosseguir no exame de mérito do Mandado de Segurança; II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, (a) negar-lhe provimento quanto à arguição de nulidade do acórdão regional e (b) dar-lhe provimento para, concedendo a segurança, determinar a suspensão do Ato Coator (fl. 38 - PDF), no tocante à baixa dos gravames que recaíram sobre a



Fazenda Santa Luzia, até o trânsito em julgado do Conflito de Competência n.º 144.088/SP, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Transmita-se, com urgência, à Presidência do e. TRT da 2.ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 14.ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (Juízo Auxiliar em Execução) o inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Dr(a). Eugenio José Guilherme de Aragão falou pela parte AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.. Observação 4: o Dr(a). Rodrigo Garcia Duarte falou pela parte J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA. **Processo: RO - 21302-93.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr(a). BRUNO ROBERTO VOSGERAU, SÉRGIO LUIS RODRIGUES SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr(a). RICARDO SANVICENTE ILHA MOREIRA, Advogado: Dr(a). CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Advogado: Dr(a). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso ordinário da Autora e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pleito desconstitutivo, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado em julgamento de recurso ordinário na ação trabalhista nº 0000054-86.2012.5.04.0202 e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na demanda primitiva. Custas processuais, pelos Réus, no importe de R\$750,71, calculadas sobre R\$37.55,61, valor da demanda rescisória. Honorários advocatícios, também pelos Réus, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme Súmula 219, II e IV, do TST e art. 85, § 2º, do CPC; II - conhecer do recurso ordinário adesivo do Réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). Ronny Dantas da Costa, patrono da parte SÉRGIO LUIS RODRIGUES SILVEIRA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 896-14.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MARIA ABADIA DE LOURDES MARTINS OSORIO, Advogada: Dr(a). BEATRIZ NOVOA MARQUES, Advogado: Dr(a). EDUARDO DE BARROS PEREIRA, Advogado: Dr(a). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, Advogado: Dr(a). GENESIO RAMOS MOREIRA, Advogado: Dr(a). JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Dr(a). MARIANA NUNES NOVOA, Advogada: Dr(a). MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). PAULO MAGALHAES NOVOA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr(a). ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA, Advogado: Dr(a). EMILIO PUCHADES GALVEZ, Advogado: Dr(a). LUCIANO BENIGNO CESCA, Advogada: Dr(a). MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 2348-34.2024.5.07.0000 da 7ª Região**, RECORRENTE: SABRINA DE SOUSA ARAGAO, Advogado: Dr(a). RUAN BEZERRA QUARIGUASI DA SILVA, Advogado: Dr(a). TARCYANO WYLKERSON QUARIGUAZI ARAUJO, RECORRIDO: INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr(a). DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Maria Helena Mallmann e Maurício Godinho Delgado, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior juntará voto vencido. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 415-75.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): RONALDO MARCELO BEZERRA, Advogado: Dr(a). JEAN CARLOS VARELA AQUINO, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dr(a). ANA CLARA GARCIA DE LIMA AGUIAR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. **Processo: ROT - 90-70.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr(a). ANDRE DIAS ANDRADE, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr(a). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR, Advogado: Dr(a). LUIZ GUSTAVO CORRÊA, Advogado: Dr(a). ANDERSON DA SILVA ARAÚJO, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, negar-lhe provimento no que concerne ao pleito desconstitutivo direcionado ao capítulo da "indenização por dano moral" e, de ofício, pela extinção do processo do processo sem resolução do mérito, quanto ao tema "horas extras", na forma do art. 485, IV, do CPC, em face da incompetência funcional da Corte Regional. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão, incorporando os votos vencidos. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará voto convergente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 4: o Ex.mo Ministro Maurício Godinho Delgado não



participou do julgamento, em razão do voto consignado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente à época. Observação 5: a Ex.ma Maria Helena Mallmann não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes que consignou voto nestes autos. **Processo: ROT - 6457-82.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: GILBERTO CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr(a). GEORGE VIEIRA DANTAS, RECORRIDO: JANICE ALELUIA DOS SANTOS, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Sergio Pinto Martins votaram anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC de 2015, ficando denegada a segurança nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Custas processuais pelo impetrante, dispensadas (fls. 201). Observação 2: os Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Morgana de Almeida Richa votaram anteriormente no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, cassando a ordem de suspensão da CNH do Impetrante. Observação 3: A Ex.ma Ministra Liana Chaib votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a denegação da segurança pelo acórdão recorrido. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 5374-91.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): GRAFICA RAMI LTDA, Advogado: Dr(a). HENRIQUE DUARTE DE ALMEIDA, Agravado(s): CIRCOLO ITALIANO DI JUNDIAÍ, JOAO BERNARDINO MACHADO, Advogado: Dr(a). JONAS ALVES VIANA, LUCIA PETROVIC, MARIA EUGENIA SAVIETTO, Advogada: Dr(a). SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO DE GOUVEIA, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente o pedido formulado na presente ação rescisória, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado no julgamento de agravo de petição na ação de embargos de terceiro nº 0011276-24.2016.5.15.0002 e, em juízo rescisório, dar provimento ao agravo de petição para afastar a responsabilização da GRÁFICA RAMI LTDA. Custas, em reversão, pelos Réus. Honorários advocatícios também pelos Réus, no importe de 10% sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto



convergente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 12629-77.2023.5.18.0000 da 18ª Região**, AGRAVANTE: VITOR OLIVEIRA BERNARDO, Advogado: Dr(a). GUSTAVO VIEIRA SARTIN, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dr(a). MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogada: Dr(a). VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito, por maioria, vencidos os Ministros Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Liana Chaib e Luiz José Dezena da Silva, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a pretensão rescindenda do autor, calcada em prova nova, a fim de desconstituir a sentença proferida pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia nos autos do CumSen nº 0011113-57.2021.5.18.0011 na parte em que excluiu o autor dos cálculos de liquidação; e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido da executada Caixa Econômica Federal de exclusão do substituído Vitor Oliveira Bernardo dos cálculos de liquidação da sentença que deferiu o pagamento da parcela denominada "quebra de caixa" nos autos da Ação Civil Pública nº 11941-47.2016.5.18.0005 e determinar a atualização do crédito do substituído com posterior liberação dos valores apurados. Invertido o ônus da sucumbência. Honorários advocatícios em favor do recorrente fixados em 15% do valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior Juntará voto vencido. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 21182-40.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: STV SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr(a). CARLOS EDUARDO MARTINS MAINARDI, RECORRIDO: MAURI SEZAR BRAGA MARTINS, Advogado: Dr(a). ROGERIO PAGEL, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo do autor, dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do recorrido, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 11792-10.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: JORGE LUIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, RECORRIDO: FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr(a). JULIANO COPELLO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 8812-57.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogada: Dr(a). SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). DANIEL RODRIGO REIS CASTRO, Recorrido(s): JONAS NUNES DE MORAES, Redator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 124100-97.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): MOISÉS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr(a). NEWTON VIEIRA PAMPLONA, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr(a). CAROLINE ARAÚJO, Advogado: Dr(a). ANDRÉ DALLALANA, Advogado: Dr(a). RAPHAEL VICTOR CIPRIANO DA ROCHA COELHO, Advogado: Dr(a). BERNARD BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Dr(a). PAULO VITOR MENDES DE AGUIRRE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente, com ressalva de entendimento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Maurício Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 10533-78.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): NATANAEL ANTÔNIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr(a). NEWTON VIEIRA PAMPLONA, Advogada: Dr(a). MARILZA DA PENHA SANTOS, Advogada: Dr(a). ANA CRISTINA CANDIDO DA LUZ, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr(a). FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS, Advogado: Dr(a). AIRES ALEXANDRE JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente, com ressalva de entendimento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Maurício Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1002226-18.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSINALDO MOREIRA DE SENA, Advogado: Dr(a). LUÍS GUSTAVO NICOLI, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender



o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, de ofício, extinguir o feito sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, na forma do art. 485, IV, do CPC/2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: mesmo tema do Processo nº ROT - 1002758-84.2022.5.02.0000. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AIRO - 211-69.2023.5.23.0000 da 23ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr(a). BRUNO WURMBAUER JUNIOR, Advogado: Dr(a). MARCOS FILIPE MACHADO CRUZ, Advogado: Dr(a). TIAGO JOSE DE MORAES GOMES, AGRAVADO: MILENA ALVES DOS SANTOS VOLTOLINI, Advogada: Dr(a). ADRIANE SANTOS DOS ANJOS, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues abriu mão da vista regimental deferida anteriormente. **Processo: ROT - 1001437-87.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: NILTON BRITO E OUTRA, Advogado: Dr(a). JOÃO ALVES DOS SANTOS, TRENTO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dr(a). ANA PAULA MELO ATANES, Advogado: Dr(a). ANTÔNIO LEOMIL GARCIA FILHO, Recorrido(s): EDITORA E ARTES GRÁFICAS A AMERICANA LTDA., LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). REGINA SOUZA VIANA, SEBASTIANA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de conhecer e negar provimento do agravo interno, para manter a decisão monocrática do Relator originário, na qual foi julgado extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. Observação 1: o Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, votou anteriormente no sentido de dar provimento ao agravo para julgar o recurso ordinário, dando-lhe provimento a fim de afastar a decadência e, com fundamento na Súmula 100, VII, do TST, julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas processuais, na ação rescisória, pela autora, no importe de R\$2.473,42 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$123.670,81 (cento e vinte três mil, seiscentos e setenta reais e oitenta



e um centavos). Honorários advocatícios devidos pela autora no importe de 10% sobre o valor da causa. Prejudicado o exame do recurso ordinário dos réus. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quinze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte dias do mês de maio de do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ministro MAURICIO JOSÉ GODINHO DELGADO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais